PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 824/17

Considerando a competência constitucional atribuída ao Poder Executivo de Salvador com relação à manutenção da ordem pública, insculpida no Art. 144, o qual aduz que:

"Art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos":

"§ 8° Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei".

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assevera que "Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal",

Considerando que a Lei Orgânica do município de Salvador estabelece em seu art. 251 que "A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes" tendo o, art. 252 do mesmo ditame criado a Guarda Civil Municipal para a proteção dos bens do Município; disciplina do trânsito; proteção ao meio ambiente, à propriedade e equipamentos urbanos; colaboração com o cidadão, objetivando desenvolver o convívio social, civilizado e fraterno,

Considerando que, dentro de todo esse sistema jurídico, cabe à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP a mantença pela ordem pública de Salvador, a teor do Art. 12, V da Lei nº 9.186/2006, a quem compete "planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município" (grifos nossos);

Considerando que, para a obediência a tal ditame municipal no âmbito de Salvador, é missão da Guarda Civil Municipal, "garantir proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e contribuir com a prevenção à violência ao cidadão em Salvador...",

Considerando que cabe à Coordenadoria de Prevenção à Violência – CPREV da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento de políticas de enfrentamento à violência, contribuindo para a redução dos fatores geradores dessas,

podendo, para esse mister firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais,

Considerando que, para o fidedigno cumprimento de suas amplas e complexas atribuições, a Guarda Civil Municipal de Salvador conta com grupos de operações especificas, a saber: GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES (GOC), GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE), GRUPAMENTO DE RONDAS DA CAPITAL (RONDAC), GRUPAMENTO ESPECIAL DE MOTOCICLISTA (GEM), GRUPO DE APOIO AO TURISTA (GAT) e GRUPO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (GEPA),

Considerando que dada as atribuições do GRUPAMENTO DE RONDAS DA CAPITAL (RONDAC) , existem ações que, dada a extraordinariedade, emergência e necessidade de efetividade do trabalho, as ações necessitam de ferramentas específicas de informação e comunicação, sob pena de os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo desse grupo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é através do atendimento aos inúmeros chamados da população que várias intempéries são sanadas,

Considerando que, dessas ferramentas, é certo que, o uso de equipamentos aéreos não tripulados, popularmente, como ‘drones’ em ações de manutenção da ordem pública, será de grande utilidade, eficiência, eficácia e efetividade para os trabalhos dos Guardas Civis Municipais,

Considerando que é possível ao Poder Executivo Municipal, atendendo as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para realizar o patrulhamento que os cidadãos soteropolitanos desejam e necessitam para a manutenção da ordem pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal, que por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para realizar o patrulhamento que os cidadãos soteropolitanos desejam e necessitam para a manutenção da ordem pública.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS